



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ouro Preto**  
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG  
- www.ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta, normatiza e recomenda formas de aplicação da Resposta Pedagógica e o Calendário Acadêmico Emergencial do período 2020.2, em caráter excepcional e temporário, para os cursos Subsequentes do IFMG – Campus Ouro Preto.*

**A DIRETORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, campus Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e considerando:**

- o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que destaca que adolescentes e jovens, bem como as crianças, são prioridade absoluta nas ações da família, da sociedade e do Estado e que tais agentes devem garantir que esses grupos estejam a salvo de “toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, com o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- o inciso VIII do Art. 4º da LDB 9394/96, que garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- o inciso VI do Art. 13º da LDB 9394/96, que incumbe aos docentes colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- os artigos 37 a 42 da LDB/96 que regulamentam a oferta da Educação Profissional e Tecnológica;
- os Artigos 58 e 59 da LDB/96 - referentes à educação especial como modalidade da Educação Básica, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino e assegurando as adequações necessárias para permanência da pessoa com necessidades educacionais específicas na rede de ensino;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146 de 06/07/2015);
- o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como prioridade, entre outras, a proteção e o socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;
- a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;

- a Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus;
- a Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2020, que estabelece, complementando e alterando a Instrução Normativa conjunta IFMG nº 02/2020, diretrizes para a oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;
- a Resolução nº 10, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018), em função do período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19;
- a Ata da 57ª Reunião do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Ouro Preto, realizada em 26 de junho de 2020, que estabelece os princípios para construção de proposta pedagógica de atividades acadêmicas remotas para este período emergencial;
- a Resolução Nº 4, de 26 de junho de 2020 do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Ouro Preto, que dispõe sobre a instituição da Fase 3 de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do IFMG – *Campus* Ouro Preto;
- a Instrução Normativa nº 01 NEAD-DDI-DTI/IFMG, de 07 de julho de 2020, que estabelece as normas e procedimentos de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA) do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais (IFMG);
- a Nota Técnica nº 01/2020/PROEN/IFMG, de 27 de julho de 2020, que estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFMG;
- o Ofício Circular nº 73/2020/PROEN/Reitoria/IFMG, de 11 de agosto de 2020, que trata de orientações para a solicitação de autorização de uso de imagem e voz para aluno menor de idade;
- Nota Informativa do IFMG campus Ouro Preto, de 17 de setembro de 2020, que reforça a Nota Técnica nº 01/2020/PROEN/IFMG, de 27 de julho de 2020 da Reitoria, e retoma a tipificação de faltas disciplinares discentes presentes do Regulamento de Ensino do IFMG, e a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais);
- o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP no 19/2020), homologado pelo Ministério da Educação no despacho de 9/12/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.
- a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, vigente até 1º de março de 2021, segundo Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020.
- a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
- a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
- a Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais

digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

- o Decreto Municipal nº 5.813 de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de Ouro Preto;
- o Decreto Municipal nº 5.877 de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Ouro Preto diante do agravamento da pandemia de COVID-19;
- o Protocolo de Biossegurança I do GT de Infraestrutura do IFMG - *Campus* Ouro Preto, de outubro/novembro de 2020, que limita o acesso ao campus a atividades esporádicas;
- as limitações do contexto de emergência de saúde pública, as questões sociais, configurações familiares, espaço físico, recursos tecnológicos disponíveis.

### **Resolve:**

Definir as diretrizes para continuidade do Calendário Acadêmico (2020.2), em caráter emergencial, nos cursos presenciais Técnicos Subsequentes, no âmbito do IFMG – *campus* Ouro Preto, com proposta de Ensino Remoto Emergencial (ERE), em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

### **Definições**

Art. 1º - A proposta de Ensino Remoto Emergencial de cada curso deve continuar priorizando o acolhimento e a adaptação de discentes e docentes às plataformas digitais de comunicação e interação, com o desenvolvimento de elementos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas das Disciplinas.

Art. 2º - No âmbito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – Calendário Acadêmico: segundo o Regulamento de Ensino dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, para os cursos Técnicos Subsequentes, o programa da disciplina é dividido em períodos semestrais.

II – Componente curricular: disciplina regular obrigatória, atividades complementares, projeto integrador, estágio e atividades previstas no Plano de Ensino/Plano de Integralização da Carga Horária.

III - Projeto Pedagógico de Curso (PPC): documento oficial do curso, com objetivos, currículo, matrizes curriculares, programas de disciplinas, ementas, período de duração do curso e desenvolvimento das etapas. Segundo o Regulamento de Ensino dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, todo discente tem direito à execução integral do PPC, que deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais da instituição, que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos. Esse documento não será modificado em função do ERE.

IV - Plano de Ensino (responsabilidade da área): documento elaborado pelo docente, a partir da ementa da disciplina, presente no PPC, que contém a descrição do conteúdo, na forma de itens e subitens, a ser ministrado em cada turma. Durante o Calendário Acadêmico Emergencial, o documento será organizado por cada uma das áreas de ensino, referente a cada uma das disciplinas pelas quais as áreas são responsáveis, contendo a descrição geral do conteúdo, bem como o Plano de Integralização da Carga Horária, na forma de itens e subitens, seguindo o modelo em anexo.

V – Plano de Trabalho do ERE (responsabilidade do colegiado do curso): plano de trabalho organizado pelos Colegiados de Curso, com objetivo de validar as adaptações apontadas pelas áreas para o desenvolvimento

das atividades de forma remota. Deve conter a relação dos componentes curriculares (isolados ou integrados) ofertados no período; a ata da reunião de aprovação; e os Planos de Ensino dos componentes curriculares envolvidos. Este documento deverá ser sistematizado e encaminhado pelos presidentes dos colegiados dos cursos (coordenadores dos cursos) via SEI para a Unidade Organizacional OPR-DE, processo 23213.000492/2021-76. Este plano de trabalho determinará as disciplinas ofertadas em módulos, quando for o caso.

VI – Agenda de Planejamento Periódico (responsabilidade do docente): documento compartilhado e fornecido pela Diretoria de Ensino, atualizado com periodicidade mínima quinzenal pelos docentes, com os planos de atividades síncronas e assíncronas de cada disciplina. Tem a finalidade de divulgar antecipadamente para os discentes, os outros docentes e a Coordenação Pedagógica, os conteúdos e procedimentos metodológicos a serem desenvolvidos nas atividades não presenciais. Os docentes complementarão esta agenda on-line, que deverá ser compartilhada via link com os estudantes na plataforma Moodle.

VII – Adequações didático-curriculares para o ERE: são o conjunto de adequações que envolvem a priorização de objetivos de aprendizagem, a adequação de recursos e procedimentos metodológicos, bem como da avaliação da aprendizagem, com vistas à realização do ensino de forma remota, mediado por plataformas digitais.

VIII – Projeto Integrador: projeto que envolve a articulação de conteúdos de mais de um componente curricular, desenvolvido entre diferentes áreas, com a integração de temas, objetos de aprendizagem, atividades e avaliações, para um mesmo nível de ensino.

IX - Avaliação Articulada: estratégia avaliativa construída em conjunto pelos docentes envolvidos, com o objetivo de pontuar todos os estudantes em todas as disciplinas envolvidas.

X – Plano de Integralização da Carga Horária: plano desenvolvido pela Diretoria de Ensino, em diálogo com as áreas de ensino, considerando o Plano de Ensino de cada disciplina, a fim de sistematizar as diferentes estratégias metodológicas que irão possibilitar a integralização da carga horária das disciplinas no período letivo de 2020.2, conforme legislação vigente.

XI – Atividades síncronas: atividades planejadas semanalmente por todos os docentes para serem realizadas de forma síncrona com os discentes, correspondente a, no mínimo, 50% da carga horária semanal de cada disciplina. Configuram-se como atividades síncronas: aulas expositivas, grupos de discussão e pesquisas, debates, momentos de tirar dúvidas, dentre outras possibilidades construídas pelos docentes, desde que previstas na Agenda de Planejamento Periódico e no Plano de Ensino. Atividades avaliativas estão incluídas na definição de atividades síncronas, embora não sejam sugeridas, dada a especificidade do contexto remoto.

XII – Atividades assíncronas: atividades planejadas pelos docentes para serem realizadas de forma assíncrona com os discentes. Configuram-se como atividades assíncronas: atividades avaliativas, listas de exercícios, trabalhos em grupo, indicação de filmes e/ou vídeos, atividades disponíveis na plataforma Moodle (quiz e fóruns, por exemplo), leituras, estudos dirigidos, dentre outras possibilidades construídas pelos docentes, desde que previstas na Agenda de Planejamento Periódico e no Plano de Ensino. Para estas atividades, é imprescindível a atenção à compatibilidade da carga horária prevista para a disciplina, semanalmente.

## **Do projeto de Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o 2º semestre de 2020 (2020.2), calendário e horários**

Art. 3º - O Projeto de Ensino Remoto Emergencial do IFMG – *campus* Ouro Preto para o segundo semestre de 2020 (2020.2) corresponde à retomada das atividades acadêmicas curriculares do período letivo de 2020, com a carga horária correspondente ao segundo semestre de todas as disciplinas, para os cursos Técnicos Subsequentes.

**Parágrafo Único:** O projeto consiste em desenvolver estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, contextualizando-os com a situação atual e integralizando a carga horária das disciplinas.

Art. 4º - O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser disponibilizado pela coordenadoria da área responsável à Gerência de Planejamento e Gestão do Ensino, através do email [planejamentoegestaodeensino.op@ifmg.edu.br](mailto:planejamentoegestaodeensino.op@ifmg.edu.br) para futura distribuição ao colegiado dos cursos e desenvolvimento do Plano de Trabalho do ERE.

§ 1º - Consta como anexo desta IN o modelo de Plano de Ensino.

§ 2º - As Coordenadorias de áreas terão até o dia **22.03.2021** para disponibilizar o documento à Gerência de Planejamento e Gestão do Ensino.

Art. 5º - O Plano de Trabalho do ERE, desenvolvido pelos Colegiados de Curso, com colaboração das Coordenadorias de Área/Curso, deverá prever os componentes curriculares (isolados ou por projetos) ofertados na modalidade remota, no período previsto de Calendário Acadêmico Emergencial. Este documento deverá ser apresentado pelos Colegiados de Curso através do processo do SEI! nº 23213.000492/2021-76.

**Parágrafo Único:** Os Colegiados dos cursos deverão se reunir entre **24.03.2021 e 30.03.2021** para a finalização desta documentação.

Art. 6º - Considerando as orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais, e os protocolos de biossegurança do IFMG e IFMG *campus* Ouro Preto, em função da pandemia da Covid-19, não será permitido atividades presenciais durante todo o período do segundo semestre letivo de 2020.

Art. 7º - No que diz respeito às disciplinas práticas, os docentes responsáveis deverão considerar as especificidades, objetivos da aprendizagem, competências e habilidades a serem desenvolvidas, bem como a necessidade dessas atividades para integralização do curso, e deverão obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Sendo assim, determina-se que:

I – Disciplinas práticas somente deverão ser oferecidas de forma remota.

II – Todas as especificidades destas disciplinas deverão ser previstas no Plano de Ensino, elaborado pelas áreas responsáveis, bem como no Plano de trabalho do ERE, elaborado pelos colegiados dos cursos.

Art. 8º - Caberá aos Colegiados de curso, ouvindo o NAPNEE e a Coordenação Pedagógica,

I – implementar ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes (atividades complementares);

II – acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação e execução do ERE no curso.

III - Em parceria com os colegiados dos cursos, o NAPNEE implementará ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes que apresentam necessidades educacionais específicas, avaliando, periodicamente, a implantação e execução do ERE no curso.

**Parágrafo Único:** Em caso de discente concluinte que possua justificativa fundamentada, o/a mesmo/a poderá requerer junto à Diretoria de Ensino a conclusão de seu curso, atendidos os requisitos mínimos previstos no PPC de vínculo. Tal requerimento passará pela análise do Colegiado de Curso, para verificação dos componentes curriculares em pendência.

Art. 9º - Cada turma terá seu horário adaptado para o ERE. A Gerência de Funcionamento e Logística Escolar irá desenvolver um horário especial para aulas síncronas no período de Calendário Acadêmico Emergencial.

§ 1º Caso o professor não possa, eventualmente, utilizar esse horário de forma síncrona, ele deverá comunicar, com antecedência, ao Funcionamento e Logística Escolar, para que os alunos sejam informados.

§ 2º Excepcionalmente, com justificativa pedagógica presente no Plano de Ensino, serão permitidos os agrupamentos de turmas, limitados às turmas do mesmo módulo e curso.

Art. 10 - A definição da carga horária mínima semanal de atividades síncronas, por disciplina, para os cursos Técnicos Subsequentes será de 50% da carga horária semanal prevista no PPC.

Art. 11 - As atividades assíncronas deverão corresponder ao restante da carga horária semanal da disciplina prevista no PPC.

**Parágrafo Único:** As atividades de integralização da carga horária total da disciplina deverão ser desenvolvidas de forma assíncrona.

Art. 12 - A utilização da carga horária reservada para atividades síncronas **É OBRIGATÓRIA**, considerando a definição de atividades síncronas presente nesta normativa.

Art. 13 - A DE poderá, em diálogo com os Colegiados de Curso, com as Coordenadorias de áreas e com os docentes, propor adaptações nos Planos de Trabalho do ERE, nos Planos de Ensino, bem como na Agenda de Planejamento Periódico por turmas, a fim de promover o equilíbrio entre as ofertas de atividades.

Art. 14 - A DE acompanhará as atividades síncronas e assíncronas previstas para cada disciplina através da Agenda de Planejamento Periódico.

### Da realização das atividades acadêmicas

Art. 15 - O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado para o desenvolvimento das atividades remotas assíncronas será o Moodle, administrado pelo Núcleo de Tecnologias Educacionais à Distância (NUTED) e colaboradores bolsistas do IFMG campus Ouro Preto.

**Parágrafo Único:** A utilização do Moodle é obrigatória para todos os componentes curriculares.

Art. 16 - Para atividades síncronas regulares, os docentes deverão utilizar, **preferencialmente**, o MS Teams, via e-mail institucional.

**Parágrafo Único:** Todas as aulas síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas no Moodle, para alunos que não tiverem condições de assistir às aulas no momento em que ela foi ofertada, ou para aqueles que desejarem assistir novamente a atividade.

Art. 17 - Eventos ao vivo por meio do YouTube (ex. palestras, mesas-redondas, rodas de conversa) deverão ser contabilizados na carga horária das atividades assíncronas.

Art. 18 - O NUTED irá disponibilizar as salas virtuais no Moodle, e a equipe de TI do campus irá disponibilizar as equipes no MS Teams, conforme as orientações repassadas pelos Docentes, Colegiados de Curso, Coordenação de Área ou Coordenadores de Projetos Integradores.

Art. 19 - O docente deverá preencher a Agenda de Planejamento Periódico, e disponibilizá-la no Moodle, para discentes, e para a Coordenação Pedagógica, por meio de um link fornecido pela Diretoria de Ensino.

§ 1º - A Agenda de Planejamento Periódico conterà informações fornecidas pela DE (identificação da disciplina/turma e do professor) e outras pelo professor (*link* para sala de aulas síncronas; relação de atividades e previsão de tempo para sua realização; horários de plantão de atendimento; prazos).

§ 2º - As primeiras semanas de atividades deverão ser preenchidas pelos docentes, conforme orientações enviadas pela Diretoria de Ensino, até o dia 19.04.2021.

Art. 20 - Em caso de discentes impossibilitados de acessar as atividades acadêmicas por mais de 4 (quatro) semanas corridas, os docentes serão comunicados pela Diretoria de Ensino para disponibilizar as atividades

deste período, com prazo para sua realização.

Art. 21 - Recomenda-se que, ao início das primeiras aulas síncronas, e na sala principal do Moodle, seja mencionado o texto da Nota Informativa do IFMG *campus* Ouro Preto, enviada no e-mail institucional em 17 de setembro de 2020 (ANEXO II).

## Da avaliação da aprendizagem

Art. 22 – A avaliação da aprendizagem durante o ERE deve assumir o caráter formativo, visando a monitorar a aprendizagem do discente nesse período, evitando-se o caráter de controle, punição, competição ou exclusão. A avaliação formativa e contínua, entretanto, não deverá configurar-se como sobrecarga e acúmulo de diferentes demandas ao discente.

Art. 23 - Devido à excepcionalidade do período, solicita-se que não seja disponibilizado aos discentes um número excessivo de atividades avaliativas.

Art. 24 - Devido aos princípios estabelecidos para realização de atividades acadêmicas mediadas por tecnologias digitais de forma remota, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do *campus*, recomenda-se que todo o desenvolvimento do discente seja valorizado.

Art. 25 - As atividades avaliativas deverão ser planejadas prioritariamente de forma assíncrona.

§ 1º - A atividade deverá estar disponível aos estudantes na plataforma Moodle por um período mínimo de 15 dias;

§ 2º - Excepcionalmente, com justificativa pedagógica presente no Plano de Ensino, atividades avaliativas de forma síncrona poderão ser planejadas;

Art. 26 - A solicitação para realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, será feita na Gerência de Funcionamento e Logística Escolar, via e-mail ([funcionamentoescolar.ouopreto@ifmg.edu.br](mailto:funcionamentoescolar.ouopreto@ifmg.edu.br)), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após período impeditivo, mediante apresentação de justificativa. A solicitação será realizada pelo discente.

Art. 27 - O registro de notas deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta, segundo prazos estabelecidos no Calendário Remoto Emergencial 2020.2.

Art. 28 - A solicitação de atendimento especial (Regime Excepcional) deverá acontecer conforme Regulamento de Ensino, e encaminhada por e-mail à Coordenação Pedagógica ([pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br](mailto:pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br)).

Art. 29 - O período de recuperação final será realizado conforme Calendário Acadêmico Emergencial 2020.2, **preferencialmente de forma assíncrona.**

Art. 30 - Os Colegiados de Curso, a Coordenação Pedagógica e/ou NAPNEE poderão ser acionados para discutir propostas pedagógicas alternativas para alunos que apresentaram dificuldades acadêmicas nos períodos de Ensino Remoto Emergencial.

## Do registro de frequência

Art. 31 - O controle de frequência deverá ser realizado pelo docente com objetivo de acompanhamento e garantia da presença e permanência do discente nas atividades acadêmicas.

Art. 32 - A apuração de frequência dos discentes será efetuada a partir da participação dos mesmos nas atividades síncronas e pela realização das atividades assíncronas previstas na plataforma Moodle.

§ 1º - Docentes devem informar à Coordenação Pedagógica a relação de alunos infrequentes por mais de 4 (quatro) semanas, por meio de formulário próprio fornecido pela Diretoria de Ensino.

§ 2º - Os alunos infrequentes por mais de 4 (quatro) semanas deverão ser acionados pela Coordenação Pedagógica ([pedagogia.ouropreto@ifmg.edu.br](mailto:pedagogia.ouropreto@ifmg.edu.br)) e Diretoria de Ensino.

§ 3º - As informações sobre alunos infrequentes serão centralizadas na Coordenação Pedagógica, e consolidadas por meio de uma equipe multisetorial.

§ 4º - O lançamento da frequência para as atividades assíncronas deve ser realizado em proporcionalidade ao número de atividades propostas, em consonância com o Plano de Ensino e atividades detalhadas na Agenda de Planejamento Periódico.

Art. 33 - O registro de frequência, após o término do período definido no Calendário Acadêmico, deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta.

Art. 34 - Casos de possível reprovação por frequência serão determinados somente com a análise da situação individual de cada aluno pelos Colegiados dos Cursos.

**Parágrafo Único:** Os casos a serem analisados pelos Colegiados dos Cursos serão exclusivamente aqueles solicitados pela Diretoria de Ensino, a partir do acompanhamento da permanência realizado ao longo do período letivo, conforme determina esta Instrução Normativa.

## **Do monitoramento do ERE e acompanhamento das atividades**

Art. 35 - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades realizadas durante o período determinado pelo Calendário Acadêmico Emergencial será feito por meio de formulários *online*, desenvolvidos pelo GT de Ensino da Fase 3 da Direção Geral do IFMG - *campus* Ouro Preto, com suporte das Diretorias Sistêmicas envolvidas.

Art. 36 - As ações de políticas de Assistência Estudantil (acolhimento, auxílios de caráter socioeconômicos, atendimento psicossocial, dentre outras), acompanhamento pedagógico, inclusão de discentes com necessidades educacionais específicas fazem parte das práticas regulares de acompanhamento e monitoramento do ERE.

Art. 37 - O NAPNEE e o Setor de Saúde deverão prosseguir atuando no apoio e suporte aos discentes e docentes, em consonância com a IN 5/2020 da Reitoria do IFMG.

Art. 38 - O NAPNEE deverá participar da distribuição das atividades junto às turmas com discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 39 - Outras atribuições do NAPNEE serão consideradas conforme o Capítulo V, da IN 5/2020 da Reitoria.

## **Das monitorias**

Art. 40 - As monitorias ocorrerão por meio de plataformas digitais, preferencialmente no MS Teams, de forma síncrona, e através do Moodle, de forma assíncrona.



§ 1º - Para o caso das atividades assíncronas, serão criadas salas virtuais na plataforma Moodle para cada disciplina ofertada, administradas pelo NUTED.

Art. 41 - O registro de frequência, feito pelo monitor, bem como das atividades de monitoria, deverá ser acompanhado pelo docente coordenador.

**Parágrafo Único:** Os monitores devem enviar, mensalmente, listas de presença para os docentes coordenadores.

Art. 42 - Os horários das monitorias deverão ser elaborados em parceria com o docente coordenador e Coordenação Pedagógica, no período vespertino, divulgados no site do IFMG – *campus* Ouro Preto, e enviados para os discentes por e-mail.

Art. 43 - O docente coordenador deverá estabelecer um cronograma de reuniões com o/s monitor/es, para avaliação e, se necessário, adequar alterações.

## Dos Estágios Supervisionados

Art. 44 - Sobre a realização dos Estágios Supervisionados, esta normativa seguirá as orientações da IN nº 5 do IFMG, com o seguinte complemento:

**Parágrafo Único:** A autorização para realização de estágios presenciais por discentes maiores de 18 anos de idade deverá ser realizada pela DREC (Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias). A Diretoria de Ensino, bem como o Comitê Interno de Enfrentamento à COVID-19, poderão ser consultados sobre a viabilidade de realização de estágio presencial.

## Das Disposições Finais

Art. 45 - Esta Instrução Normativa é complementar a Instrução Normativa nº 5 da Reitoria e às alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFMG.

Art. 46 - Casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pelos Colegiados de Curso, em articulação com a Diretoria de Ensino do IFMG – *campus* Ouro Preto.

Art. 47 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão válidos para o período de Calendário Acadêmico Emergencial 2020.2, e poderão ser estendidos enquanto não for possível o retorno presencial.

Art. 48 - Em função da indefinição típica deste período pandêmico, as normas estabelecidas nesta IN podem sofrer ajustes ao longo do seu período de vigência, desde que os ajustes sejam discutidos na comunidade escolar e aprovados pelo Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições contrárias e a IN nº 1, de 21 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Costa Novais, Diretor(a) de Ensino**, em 31/03/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0792157** e o código CRC **07B83DFC**.



---

23213.001540/2020-62

0792157v1